FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 078/2015

Ementa: Regulamenta a aquisição de bens permanentes, de consumo e serviços destinados a Câmara Municipal de Barra Mansa, através de Licitação na Modalidade Pregão, denominada Pregão Presencial, observando o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

Art. 1° - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à aquisição de bens permanentes, de consumo e serviços comuns destinados a Câmara Municipal de Barra Mansa, através de Licitação Modalidade Pregão observando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2° - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é a feita em sessão pública, por meio de propostas e de preços escritos e lances verbais.

Art. 3° - Os contratos celebrados pela Câmara Municipal de de Barra Mansa, para aquisição de bens e serviços comuns, poderão ser precedidos de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1° - Dependerá de regulamentação especifica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade;

§ 2° - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4° - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade de pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5° - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da administração.

Art. 6° - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão realizada pela Câmara Municipal de Barra Mansa têm direito público subjetivo a fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7° - Ao Presidente da Câmara Municipal ou a autoridades cujas funções forem delegadas cabe:

I – determinar a abertura de licitação;

II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III – decidir recursos contra atos de pregoeiro; e

IV – homologar o resultado da licitação e promover celebração do contrato.

Parágrafo Único - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha capacitação especifica para exercer a atribuição.

Art. 8° - Na fase preparatória do pregão a Administração da Câmara deverá observar os seguintes procedimentos:

I – definição do objeto, que deverá ser precisa, suficiente, e clara, obedecidas as especificações praticadas no mercado; vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustre a competição;

II – avaliação do custo mediante orçamento detalhado em planilha, considerando os preços praticados no mercado da definição dos métodos de execução, da estratégia de suprimento e do prazo de execução do contrato;

III – justificativa da necessidade de aquisição;

IV – estabelecidos através de edital, dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação, das sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e das cláusulas contratuais; e

V – designação, dentre os servidores, do pregoeiro responsável pelos trabalhos no decorrer do certame bem como sua equipe de apoio, cuja designação não necessariamente será específica para a licitação;

VI – motivação nos autos de cada um dos atos especificados neste artigo, bem como os indispensáveis elementos técnicos pertinentes ao objeto;

VII – julgamento, com base no critério de menor preço, observados os prazos máximo para provimento, as especificações técnicas e as demais condições definidas no edital.

Art. 9° - Os procedimentos relativos à modalidade de licitação objeto do presente decreto serão promovidos por comissão Constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (hum) pregoeiro e 02 (dois8) membros constituindo uma equipe de apoio.

§ 1° - A Comissão de Pregão deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da Câmara Municipal de Barra Mansa.

§ 2° - A Comissão de Pregão exercerá no máximo mandato de 01 (hum) ano, vedada condução integral de seus membros para o período imediatamente posterior.

§ 3° - O ato de designar a Comissão de Pregão deverá indicar um pregoeiro substituto, para hipóteses especifico para o exercício da atribuição.

§ 4° - O pregoeiro, assim como pregoeiro substituto, deverão ter obrigatoriamente curso de capacitação especifica para o exercício da atribuição.

Art. 10 - Ficam atribuídos ao pregoeiro:

I – O credenciamento dos licitantes interessados;

II – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – A abertura dos envelopes, o seu exame e a classificação de proponentes;

IV – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha das propostas ou do lance de menor preço;

V – A adjudicação da proposta de menor preço.

VI – A elaboração de ata;

VII – A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 11 - A equipe de apoio designada para prestar a necessária assistência ao pregoeiro deverá ser integrada, em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art. 12 - A fase externa do pregão será iniciada a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) Para bens e serviços de valores estimados em até o limite previsto no Inciso II, alínea ''a'' do art. 23 da Lei Federal 8.666/93:

1 – Meio Eletrônico, na Internet; e

2 - Jornal de circulação local;

b) Para bens e serviços de valores estimados acima do previsto da alínea anterior:

1 – Meio eletrônico, na internet; e

2 – Jornal de circulação local;

3 – Diário Oficial do Rio de Janeiro

II – Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como as indicações dos locais, dias e horários em que poderá ser ida ou obtida a integra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III – O edital fixara o prazo não inferior a oito dias uteis, entre a ultima publicação do aviso, a data de apresentação de propostas;

IV - No dia, hora e local designado no edital, será realizado sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado, ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para pratica de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro em envelopes separados a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI – O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificara o autor da proposta de menor preço e aquele que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até por cento, relativamente à de menor preço;

VII – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificara as melhores propostas subsequentes, ate o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – Em seguida, será dado inicio a etapa de apresentação dos lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicará a exclusão do licitante, para efeito de ordenação de propostas;

XI – Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

XII – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinara a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito.

XIII – Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação das condições habilitatórias.

XIV – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinara a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI – Nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente como proponente para que seja obtido melhor preço;

XVII – A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memorias no prazo de três dias uteis;

XVIII – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – Decididos os recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI – Durante o período de execução do objeto o contratado deverá manter todas condições de habilitação exigidas na licitação.

XXII – Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante observada a ordem de classificação, para celebração do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII – O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 13 - Até os dias uteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Paragrafo Único - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame dos mesmos moldes em que tiver se dado o aviso anterior;

Art. 14 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para Câmara Municipal de Barra Mansa relativa à:

I – Habilitação juridica;

II – Qualificação técnica;

III – Qualificação econômico - financeira;

IV - Regularidade fiscal; e

V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição na lei n° 9.854, 27 de outubro de 1999.

Paragrafo Único - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 15 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar – se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 16 - É vedada a exigência de:

I – Garantia de proposta;

II – Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 17 - Quando permitida a participação de empresas estrangeira na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Paragrafo Único - O licitante deverá ter procurado residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 18 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação de empresa líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Câmara Municipal de Barra Mansa;

II – Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III – Capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciada;

IV – Para fins de qualificação econômico financeira cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação de mais um consorcio ou isoladamente;

VI – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consorcio nas fases de licitação durante a vigência do contrato;

VII – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 19 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1° - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2° - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 20 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 21 - A Câmara Municipal de Barra Mansa publicará no Boletim Oficial ou em jornal de circulação local ou regional, o extrato dos contratos provenientes das licitações da modalidade de pregão, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu numero de referência.

Art. 22 - Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – Justificativa da contratação;

II – Descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – Garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

IV – Autorização de abertura da licitação;

V - Designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI – Parecer jurídico;

VII – Edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII – Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX – Originais das propostas escritas e da documentação de habilitação analisada.

X – Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros registros dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XI – Comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato, conforme o caso.

Art. 23 - Adotar-se-á subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 24 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Administração da Câmara Municipal e Modernização do Serviço Público.

Art. 25 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 DE OUTUBRO DE 2015.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
a voz da cidade
EDIÇÃO Nº 14.045 09
de Outubro de 2015.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 078 /2015

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. ***Bens de Consumo:***

 1.1 – Água Mineral
 1.2 – Combustíveis e Lubrificantes
 1.3 – Gases
 1.4 – Gêneros Alimentícios
 1.5 – Materiais de Expediente e escritório
 1.6 – Material de Limpeza e Conservação
 1.7 – Uniformes

2. ***Bens Permanentes***

 2.1 – Mobiliários
 2.2 – Equipamentos em Geral
 2.3 – Utensílios de Uso Geral
 2.4 – Veículos Automotivos em Geral

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática
2. Serviços de Assinatura

 2.1 – Jornal
 2.2 – Periódico
 2.3 – Revista
 2.4 – Televisão Via Satélite ou Cabo
 2.5 – Internet

3. Serviços de Assistência

3.1 – Hospitalar
3.2 – Médica
3.3 – Odontológica

4 - Serviços de Confecção de Uniformes
5 – Serviços de Buffet
6 – Serviços de Eventos
7 – Serviços de Filmagem
8 – Serviços de Fotografia
9 – Serviços de Gás Natural
10 - Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
11 – Serviços Gráficos
12 – Serviços Hotelaria
13 – Serviços de Jardinagem
14 – Serviços de Lavanderia
15 – Serviços de Limpeza e Conservação
16 – Serviços de Locação de Bens Móveis
17 – Serviços de Manutenção de Bens Móveis
18 – Serviços de Remoção de Bens Móveis
19 – Serviços de Microfilmagem
20 – Serviços de Reprográfica
21 – Serviços de Seguro
22 – Serviços de Telecomunicações
23 – Serviços de Telefone Fixo
24 – Serviços de Telefone Móvel
25 – Serviços de transporte
26 – Serviços de Vale Refeição/Alimentação
27 – Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
28 – Serviços de Aperfeiçoamento Capacitação e Treinamento.